



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

Rua do Rosário, 228 Fone (45) 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia/PR

Lei nº 749/2017, de 18 de julho de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer acordo no processo nº 0000551-50.2012.8.16.0062 (numeração antiga nº 119/2012) de ação de reintegração de posse, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu Renato Tonidandel, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer acordo no processo nº **0000551-50.2012.8.16.0062 (numeração antiga nº 119/2012)**, de ação de reintegração de posse, que o Município de Santa Lúcia/PR move contra Lourenço Veroneze Netto, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR.

§ 1º - O Município de Santa Lúcia/PR reconhece a posse exercida pelo senhor Lourenço Veroneze Netto e sua esposa, desde 24 de janeiro de 1966, de uma área de terras de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), oriundas do lote de terras urbano nº 55 da quadra nº 30, com área de 2.736,75 m², nesta cidade de Santa Lúcia, que apresenta as seguintes confrontações: ao **Nordeste** limita-se com o lote nº 31, com extensão de 35,00 metros e com o lote nº 32, com extensão de 35,00 metros, ambos da quadra nº 30; ao **Leste** limita-se com a Rua Paranaguá, com extensões de 39,62 metros e 38,22 metros; ao **Sul** limita-se com o lote nº 34, com extensões de 35,00 metros e com o lote nº 33, com extensão de 35,00 metros, ambos da quadra nº 30; ao **Oeste** limita-se com a Rua Maringá, com extensões de 9,00 metros e 1,40 metros, totalizando 10,40 metros, matriculado sob nº 12.091 do CRI de Capitão Leônidas Marques/PR.

§ 2º - O município providenciará o desmembramento e criação de matrícula da área de posse de 800 m² (oitocentos metros quadrados) e efetuará a transferência de propriedade ao Senhor Lourenço Veroneze Netto e sua esposa, através da emissão Título Definitivo de Propriedade.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

Rua do Rosário, 228 Fone (45) 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia/PR

§ 3º - As despesas com desmembramento, criação de matrícula da área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) e custas processuais ficarão a encargo do Município de Santa Lúcia-PR.

Art. 2º - O Senhor Lourenço Veroneze Netto, em razão do reconhecimento de sua propriedade sobre a área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), renúncia qualquer direito ou vantagem, indenização moral ou material, ressarcimento ou cobrança de benfeitorias que porventura tenha em relação à área remanescente de 1.936,75 m², pertencente ao Município, objeto da matrícula nº 12.091, do CRI de Capitão Leônidas Marques/PR.

Art. 3º - Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos.

Art. 4º - O município de Santa Lúcia-PR concede prazo razoável para o Sr. Lourenço Veroneze Netto e sua esposa realizar a colheita dos produtos plantados sobre a área remanescente de 1.936,75 m², pertencente ao Município.

Art. 5º - Após o trâmite administrativo de desmembramento e criação da matrícula objeto do acordo (800 m²), o Sr. Lourenço Veroneze Netto e sua esposa se comprometem a colocar as cercas existentes, na divisa dos imóveis. Acaso não cumprida esta obrigação, fica autorizado o Município a realizá-la diretamente com direito de cobrar todos os custos dos mesmos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 18 de julho de 2017.

Renato Tonidandel
Prefeito Municipal
